

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. Fábio Ramalho)**

Dispõe sobre a proibição da venda de refrigerantes em escolas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de refrigerantes nas escolas de educação básica públicas e privadas.

Art. 2º Os sistemas de ensino deverão estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei no âmbito de suas respectivas redes de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A obesidade infantil vem crescendo a cada dia e, com ela, as preocupações dos pais em fazerem com que seus filhos percam peso e evitem danos à sua saúde. Considerada uma enfermidade crônica que se faz acompanhar de múltiplas complicações como o diabetes, o aumento dos níveis de colesterol no sangue, a hipertensão arterial e outros problemas cardiovasculares, a obesidade infantil aumentou cinco vezes nos últimos 20 anos no Brasil e já atinge cerca de 10% das crianças brasileiras.

Um dos grandes vilões da obesidade infantil é o consumo indiscriminado de alimentos de alto teor energético e pouco nutritivos. Estudos demonstram que uma das maiores fontes de gordura e açúcar na dieta infantil

vem dos lanches escolares, que cada vez mais se reduzem a alimentos industrializados e pouco saudáveis, quando não nocivos à saúde.

Assim, diante da relevância do tema, vimos reapresentar iniciativa semelhante à proposta pelo ex-Deputado Wigberto Tartuce, em 2001, arquivada por força do Regimento Interno, no sentido de proibir a venda, nas escolas de educação básica, de refrigerantes, um dos itens mais calóricos e dos mais consumidos pelas crianças e jovens atualmente.

Como o próprio ex-Deputado Tartuce defende no Projeto original, os jovens sofrem cada vez mais pressão da mídia para consumirem refrigerantes sem que as escolas tomem qualquer medida para conscientizar seus alunos sobre os riscos do uso excessivo dessas bebidas à saúde.

Deste modo, cientes da importância que a alimentação na escola tem para a dieta dos alunos e de que a proibição da venda de refrigerantes no ambiente escolar pode contribuir sobremaneira para a formação de hábitos alimentares mais saudáveis, pedimos o apoio dos nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado FÁBIO RAMALHO